

EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ESPECIAIS
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO E SISTEMAS
ESPECIAIS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E
DESPESAS INDIRETAS - BDI - VII

GRUPO A		
1	Administração Central	2,60%
Total do Primeiro Grupo		2,60%

GRUPO B		
2	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
3	Garantia	0,21%
4	Lucro Bruto	2,05%
5	Despesas Financeiras	0,59%
Total do Segundo Grupo		3,45%

GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)	4,00%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
Total do Terceiro Grupo		7,65%

$$BDI = \frac{1 + A}{1 - C} \cdot (1 + B) - 1 \cdot 100$$

BDI - VII % 14,93%

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03

3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03

4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

5. Adotado conforme Anexo IX da NT nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012.